



Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 23/10/2024

Claudia

Conceição de Marla Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Everaldo

Gomes

para relatar

Em 29/10/2024

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 195/2024

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de 21 de outubro de 2024 de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, institui a **Semana Estadual do Trabalho Digno**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 195/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;



O direito ao trabalho é consagrado pela Constituição Federal em seu Título II, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, preconizado pelo artigo 6º, o qual elenca os direitos sociais que o Estado tem o dever de proporcionar.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Carta Magna aduz ainda em seu artigo 8º que o trabalho é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Il casu, o proponente visa instituir a Semana Estadual do Trabalho Digno com realização de palestras, oficinas e outras atividades em parceria com a iniciativa privada visando fortalecer o combate ao desconhecimento da população sobre um tema tão c xo ao bem estar da coletividade.

Jém disso, instituir uma Semana Estadual sobre o assunto alinha-se ao objetivo de sensibilização sobre temas prioritários de trabalho a serem executados ao longo do ano e possibilita maior visibilidade e reconhecimento das ações planejadas e executadas além do fortalecimento da integração e articulação entre os setores da saúde, educação e trabalho em todo o Piauí.

ésta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTC

Nesta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 11 de novembro de 2024.

DEP. EVALDO GOMES
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11/11/24

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

3133 3022